REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1113/2014 DA COMISSÃO

de 16 de outubro de 2014

que estabelece a forma e os pormenores técnicos da comunicação de dados a que se referem os artigos 3.º e 5.º do Regulamento (UE) n.º 256/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2386/96 e (UE, Euratom) n.º 833/2010 da Comissão

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (EU) n.º 256/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2010, relativo à notificação à Comissão de projetos de investimento em infraestruturas energéticas na União Europeia, que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 736/96 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de recolher dados passíveis de comparação e de simplificar a comunicação de dados pelos Estados-Membros ou suas entidades ou organismos delegados referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 256/2014, essa comunicação deve ser normalizada mediante a utilização de quadros com os dados a comunicar. Por conseguinte, é necessário adotar disposições relativas à forma e outros pormenores técnicos da comunicação de dados e informações.

(2) Na sequência da revogação do Regulamento (CE) n.º 736/96 do Conselho ([2]) pelo Regulamento (UE) n.º 256/2014, o Regulamento (CE) n.º 2386/96 da Comissão ([3]) deve ser igualmente revogado.

(3) Na sequência da anulação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho ([4]) pelo Tribunal de Justiça da União Europeia ([5]), o Regulamento (UE, Euratom) n.º 833/2010 da Comissão ([6]) deve igualmente ser revogado pelo presente regulamento,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A forma e outros pormenores técnicos da notificação à Comissão de dados e informações sobre projetos de investimento em infraestruturas energéticas referidos nos artigos 3.º e 5.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 256/2014 são estabelecidos no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

São revogados os Regulamentos (CE) n.º 2386/96 e (UE, Euratom) n.º 833/2010.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros devem assegurar a coerência das informações estatísticas comunicadas com base no modelo previsto no anexo com as informações estatísticas comunicadas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1099/2008, relativo às estatísticas da energia.

([1]) JO L 84 de 20.3.2014, p. 61.

([2]) Regulamento (CE) n.º 736/96 do Conselho, de 16 de abril de 1996, relativo à comunicação à Comissão dos projetos de investimento de interesse comunitário nos setores do petróleo, do gás natural e da eletricidade (JO L 102 de 25.4.1996, p. 1).

([3]) Regulamento (CE) n.º 2386/96 da Comissão, de 16 de dezembro de 1996, que aplica o Regulamento (CE) n.º 736/96 do Conselho, relativo à comunicação à Comissão dos projetos de investimento de interesse comunitário nos setores do petróleo, do gás natural e da eletricidade (JO L 326 de 17.12.1996, p. 13).

([4]) Regulamento (UE, Euratom) n. º 617/2010 do Conselho, de 24 de Junho de 2010, relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n. º 736/96 (JO L 180 de 15.7.2010, p. 7).

([5]) Acórdão do Tribunal de Justiça, de 6 de setembro de 2012, no processo C-490/10, *Parlamento/Conselho*, Coletânea 2012, p. I-0000.

([6]) Regulamento (UE, Euratom) n.º 833/2010 da Comissão, de 21 de setembro de 2010, referente à execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho, relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia (JO L 248 de 22.9.2010, p. 36).

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

O1 — REFINAÇÃO DE PETRÓLEO **Ano do relatório: 20XX**												
Estado-Membro	*em milhares de toneladas por ano*											
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 1.1	Infraestruturas existentes Art.° 5.°, n.° 3		Infraestruturas em construção Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2		
	Situação em 1.1.ano	Não operacionais [> 3 anos]	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Capacidade	Capacidade	Número	Capacidade	Número	Capacidade	Número	Capacidade	Capacidade	Número	Capacidade	Capacidade
Destilação (*)												
Destilação atmosférica												
com CAC/preparada para CAC												
Destilação no vácuo												
com CAC/preparada para CAC												
Cracagem (**)												
Cracagem (térmica) — Viscorredução e/ou térmica — De coque — Outra												
com CAC ou preparada para CAC												
Cracagem (catalítica) — Cracagem catalítica em leito fluido — Hidrocracagem — Outra												
with CCS or capture ready												
Reformagem (**) (Nafta e isomerização)												
com CAC ou preparada para CAC												

Dessulfuração (gasóleo, fuelóleo pesado, outro)												
com CAC ou preparada para CAC												
Alquilação **Polimerização** **Isomerização (C4)**												
com CAC ou preparada para CAC												
Eterificação (MTBE, TAME, ETBE) — Outra												
com CAC ou preparada para CAC												
Informação adicional — Art.º 5.º, n.º 3	Indicar, por exemplo, os motivos do investimento, atrasos, problemas da nova infraestrutura											

(*) instalações com capacidade ≥ 1 milhão de toneladas/ano

(**) instalações com capacidade mínima de 500 t/dia.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

O2 — TRANSPORTE DE PETRÓLEO
Ano do relatório: 20XX

Estado-Membro											
Tipo de infraestruturas anexo — ponto 1.2	Infraestruturas existentes Artigo 5.°, n.° 3	Infraestruturas em construção Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)			Instalações a desativar Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2		
	Situação em 1.1.ano	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Comprimento (km)
Oleodutos de petróleo bruto (*)											
Oleodutos de produtos derivados do petróleo (**)											
Informação adicional — Artigo 5.°, n.° 3	Indicar, por exemplo, os motivos do investimento, atrasos, problemas da nova infraestrutura										

(*) com capacidade ≥ 3 milhões de toneladas/ano para novos oleodutos + extensão/prolongamento ≥ 30 km.

(**) com capacidade ≥ 1,5 milhões de toneladas/ano para novos oleodutos + extensão/prolongamento ≥ 30 km.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

O3 — TRANSPORTE TRANSFRONTEIRIÇO DE PETRÓLEO **Ano do relatório: 20XX**																
Estado-Membro	**Capacidade de transporte (toneladas por dia)**															
Projetos de transporte transfronteiriço e elos essenciais nas redes nacionais e internacionais de interligação anexo — ponto 1.2	Infraestruturas existentes Artigo 5.º, n.º 3		Infraestruturas em construção Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.º 2, n.º 3 + 5.º, n.º 1, alínea c)				Infraestruturas a desativar (DFI) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2				Projetos RTE-E	Informação adicional Art.º 5.º, n.º 3
	Situação em 1.1.ano		Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]		Ref.[a]	
	PARA (*)	DE (**)	PARA (*)	DE (**)	PARA (*)	DE (**)	PARA (*)	DE (**)	PARA (*)	DE (**)	PARA (*)	DE (**)	PARA (*)	DE (**)		
Oleodutos de petróleo bruto anexo — ponto 1.2																
Transfronteiriço/de interligação ponto 1 (localização — indicar EM/países terceiros)																
.....																
Oleodutos de produtos derivados do petróleo anexo — ponto 1.2																
Transfronteiriço/de interligação ponto 1 (localização — indicar EM/países terceiros)																
.....																

(*) para o Estado-Membro que apresenta o relatório.

(**) a partir do Estado-Membro que apresenta o relatório.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

O4 — ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO
Ano do relatório: 20XX

Estado-Membro												
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 1.3	Infraestruturas existentes Art.° 5.°, n.° 3		Infraestruturas em construção (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (Em construção + DFI) (*) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2		
	Situação em 1.1.ano	Não operacionais [> 3 anos]	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano+ [0-2]		Ano+ [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Capacidade de armazenamento (m^3)	Capacidade de armazenamento (m^3)	Número	Capacidade de armazenamento (m^3)	Número	Capacidade de armazenamento (m^3)	Número	Capacidade de armazenamento (m^3)	Capacidade de armazenamento (m^3)	Número	Capacidade de armazenamento (m^3)	Capacidade de armazenamento (m^3)
Petróleo bruto anexo — ponto1.3												
Instalações de armazenamento												
Cisternas												
Produtos derivados do petróleo anexo — ponto 1.3												
Instalações de armazenamento												
Instalações de armazenamento												
Informação adicional — Artigo 5.°, n.°3	Indicar, por exemplo, os motivos do investimento, problemas, atrasos da nova infraestrutura.											

(*) Instalações com uma capacidade ≥ 150 000 m^3 e cisternas com capacidade ≥ 100 000 m^3.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

G1 — TRANSPORTE DE GÁS **Ano do relatório: 20XX**												
Estado-Membro												
Tipo de Infraestrutura (*) anexo — ponto 2.1	Infraestruturas existentes Art.º 5.º, n.º 3	Infraestruturas em construção Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.º 1, n.º 2 + 5.º, n.º 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2		
	Situação em 1.1.ano	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Comprimento (km)
Gasodutos de transporte — anexo 2.1											
	Estações de compressão	Número	Potência total (MW)	Número	Potência total (MW)	Número	Potência total (MW)	Potência total (MW)	Número	Potência total (MW)	Potência total (MW)
Subestações de compressão (**) — anexo 2.1											
Informação adicional — Artigo 5.º, n.º 3	Indicação de comentários gerais, incluindo, por exemplo, o caso de instalações existentes não operacionais durante um período superior a três anos										

(*) Ver definição no anexo 2.1 do Regulamento do Conselho: «Gasodutos de transporte que façam parte de uma rede constituída essencialmente por gasodutos de alta pressão, com exclusão dos gasodutos que façam parte de uma rede de gasodutos a montante e da parte dos gasodutos de alta pressão utilizada principalmente na distribuição local de gás natural».

(**) Ligadas a gasodutos de transporte.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

G2 — TRANSPORTE TRANSFRONTEIRIÇO DE GÁS **Ano do relatório: 20XX**																
Estado-Membro	**Capacidade técnica de transporte máxima (Nm^3/d)**															
Infraestruturas de transporte transfronteiriço anexo — ponto 2.1	Inraestruturas existentes Art.° 5.°, n.° 3		Infraestruturas em construção Art.° 1.°, n.° 2 + +2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)				Infraestruturas a desativar Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2				Projetos RTE-E anexo 2.1	Informação adicional (*) Artigo 5.°, n.°3
	Situação em 1.1.ano		Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]		Ref.[a]	
	PARA (**)	PARA (***)	PARA	DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA	DE		
Ponto n.° 1 transfronteiriço ((localização — indicar EM/países terceiros)																
Ponto n.° 2 transfronteiriço ((localização — indicar EM/países terceiros)																
.....																

(*) Indicar, por exemplo, os atrasos, problemas da nova infraestrutura ou motivos do aumento da capacidade técnica de transporte num ponto transfronteiriço na ausência de projetos de investimento em novos gasodutos.

(**) para o Estado-Membro que apresenta o relatório.

(***) a partir do Estado-Membro que apresenta o relatório.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

G3 — TERMINAIS GNL **Ano do relatório 20XX**									
Estado-Membro									
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 2.2	Infraestruturas existentes Artigo 5.°, n.° 3		Infraestruturas em construção (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)	Infraestruturas previstas (*) (DFI) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)	Infraestruturas adicionais a pôr em serviço(*) (em construção + DFI) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)		Infraestruturas a desativar (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2		Projetos RTE- E anexo 2.1
	Situação em 1.1.ano	Não operacional [>3 anos]	Situação em 31.3.ano	Situação em 31.3.ano	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]	
Número — Art.° 5, n.° 1, alínea b)									
Capacidade máxima de regaseificação [milhares de milhões de m^3(N)/ano] — Art.° 5, n.° 1, alínea b)									
Capacidade máxima de armazenamento [m^3] — Art.° 5.°, n.° 1, alínea b)									
Informação adicional — Artigo 5.°, n.° 3	IIndicação, por exemplo, de razões para o investimento, problemas, atrasos para a nova infraestrutura								

(*) Terminais para a importação de gás natural liquefeito, com uma capacidade de regaseificação igual ou superior a mil milhões de metros cúbicos por ano (anexo 2.2).
Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

G4 — ARMAZENAMENTO DE GÁS **Ano do relatório 20XX**								
Estado-Membro								
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 2.3	Infraestruturas existentes Artigo 5.º, n.º 3		Infraestruturas em construção (*) Artigo 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)	Infraestruturas previstas (*) (DFI) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)	Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (*) (em construção + DFI) Art.º 1, n.º 2 + 5.º, n.º 1, alínea c)		Infraestruturas a desativar Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2	
	Situação em 1.1.ano	Não operacional [>3 anos]	Situação em 31.3.ano	Situação em 31.3.ano	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]
Armazenamento em aquíferos								
Número								
Capacidade total de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Capacidade útil de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Produção máxima — capacidade máxima de extração [milhões de m^3/dia]								
Injetabilidade capacidade máxima de injeção [milhões de m^3/dia]								
Cavidade salina								
Número								
Capacidade total de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Capacidade útil de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Produção máxima — capacidade máxima de extração [milhões de m^3/dia]								
Injetabilidade — capacidade máxima de injeção [milhões de m^3/dia]								
Jazidas esgotadas								
Número								
Capacidade total de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Capacidade útil de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								

Produção máxima — capacidade máxima de extração [milhões de m^3/dia]								
Injetabilidade — capacidade máxima de injeção [milhões de m^3/dia]								
Armazenamento à superfície (**)								
Número								
Capacidade total de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Capacidade útil de armazenamento [milhares de milhões de m^3]								
Produção máxima — capacidade máxima de extração [milhões de m^3/dia]								
Injetabilidade — capacidade máxima de injeção [milhões de m^3/dia]								
Informação adicional — Artigo 5.º, n.º 3	Indicação, por exemplo, de razões para o investimento, problemas, atrasos para a nova infraestrutura							

(*) Instalações ligadas aos gasodutos de transporte.

(**) Não inclui a capacidade de armazenagem dos terminais de GNL (ver quadros de GNL separados).

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

E1 — PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE **Ano do relatório: 20XX**												
Estado-Membro												
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 3.1	Infraestruturas existentes Artigo 5.º, n.º 3		Infraestruturas em construção Artigo 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.º 1, n.º 2 + 5.º, n.º 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2		
	Situação em 1.1.ano	Não operacional [>3 anos]	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Capacidade (*) (MW)	Capacidade (*) (MW)	Número	Capacidade (*) (MW)	Número	Capacidade (*) (MW)	Número	Capacidade (*) (MW)	Capacidade (*) (MW)	Número	Capacidade (*) (MW)	Capacidade (*) (MW)
Centrais térmicas convencionais (≥ 100 MW) com capacidade de queima de *anexo — ponto 3.1 + artigo 5.º, n.º 1, alínea d)*												
Carvão e linhite												
com CAC/preparada para CAC												
Petróleo												
com CAC/preparada para CAC												
Gás												
com CAC/preparada para CAC												
Duas ou mais fontes de energia (**)												
...../..... (*)												
com CAC/preparada para CAC												
Outro												
Centrais nucleares (≥ 100 MW) de tipo *anexo — ponto 3.1 + artigo 5.º, n.º 1, alínea b)*												
Reator de água pressurizada												
Reator de água ebuliente												
Reator de tipo grafite-gás												
Reator rápido reprodutor												
Outros												
Instalações de produção de energia a partir da biomassa/biolíquidos/resíduos (≥ 20 MW) com capacidade de queima de *anexo — ponto 3.1 + artigo 5.º, n.º 1, alínea d)*												
Biomassa												
Resíduos												
Biolíquidos												
Centrais de cogeração de eletricidade e calor útil (capacidade elétrica ≥ 20 MW) com capacidade de queima de												

Carvão e linhite												
com CAC/preparada para CAC												
Petróleo												
com CAC/preparada para CAC												
Gás												
com CAC/preparada para CAC												
Biomassa												
Resíduos												
Biolíquidos (**)												
...../.....												
com CAC/preparada para CAC												
Centrais hidroelétricas (≥ 30 MW) do tipo *anexo — ponto 3.1 + artigo 5.°, n.° 1, alinea b)*												
Armazenamento sazonal (S)												
Armazenamento a curto prazo (CP)												
Sentido do curso de água (C)												
Armazenamento apenas por bombagem (B)												
Bombagem mista e outros												
Parques eólicos (≥ 20 MW) do tipo *anexo — ponto 3.1 + artigo 5.°, n.° 1, alinea b)*												
Em terra												
Ao largo												
Instalações de produção de energia solar térmica concentrada e geotérmica (≥ 20 MW) anexo — ponto 3.1												
Solar térmica concentrada												
Geotérmica												
Instalações fotovoltaicas (≥ 10 MW) *anexo — ponto 3.1*												
Informação adicional — Artigo 5.°, n.° 3	Indicação, por exemplo, de razões para o investimento, problemas, atrasos para a nova infraestrutura											

(*) Capacidade nominal.

(**) Em relação a instalações com capacidade de queima de mais de um combustível, indicar a potência total e a nível de cada combustível.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

E2 — TRANSPORTE DE ELETRICIDADE **Ano do relatório: 20XX**											
Estado-Membro											
Tipo de infraestruturas anexo — ponto 3.2	Infraestruturas existentes Artigo 5.º, n.º 3	Infraestruturas em construção Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.º 1, n.º 2 + 5.º, n.º 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2		
	Situação em 1.1.ano	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Comprimento (km)	Número	Comprimento (km)	Comprimento (km)
Linhas aéreas (≥ 220 kV) projetadas para a tensão utilizada geralmente a nível nacional nas linhas de interligação (selecionar a gama)											
CA											
[220-299 kV]											
[300-359 kV]											
[360-499 kV]											
[x]*											
CC											
300-499 MW											
500-699 MW											
700-999 MW											
1000-1199 MW											
outra											
Linhas subterrâneas (≥ 150 kV)											
CA											
[150-199 kV]											
[220-299 kV]											
[300-359 kV]											
[360-499 kV]											
outra											
CC											
300-499 MW											
500-699 MW											
700-999 MW											
1000-1199 MW											
outra											

Linhas submarinas (≥ 150 kV)											
CA											
[150-199 kV]											
[220-299 kV]											
[300-359 kV]											
[380-499 kV]											
outra											
CC											
300-499 MW											
500-699 MW											
700-999 MW											
1000-1199 MW											
1200-1599 MW											
outra											
Informação adicional — Artigo 5.°, n.° 3	Indicar, por exemplo, dos casos de infraestruturas existentes não operacionais durante um período superior a três anos.										

(*) Preencher caso coexistam dois sistemas de tensão num Estado-Membro.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

E3 — TRANSPORTE TRANSFRONTEIRIÇO DE ELECTRICIDADE **Ano do relatório: 20XX**														
Estado-Membro (EM)														
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 3.2	Infraestruturas existentes Artigo 5.º, n.º 3		Infraestruturas em construção Art.º 1.º, n.º 2 + +2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)			Infraestruturas previstas (DFI) Artigo 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)			Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) Art.º 1, n.º 2 + 5.º, n.º 1, alínea c)		Infraestruturas a desativar Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2		Projeto RTE-E anexo - ponto 3.	Informação adicional Art.º 5.º, n.º 3
	Situação em 1.1.ano		Situação em 31.3.ano			Situação em 31.3.ano			Ano + [0-2]	Ano + [3-5]	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]		
Características da secção no Estado-Membro que apresenta o relatório	**Tensão (kV)**	**Capacidade de transmissão (MVA — CA MW — CC)**	**Comprimento (km)**	**Tensão (kV)**	**Capacidade de transmissão (MVA — CA MW — CC)**	**Comprimento (km)**	**Tensão (kV)**	**Capacidade de transmissão (MVA — CA MW — CC)**	*[Sim/Não]*	*[Sim/Não]*	*[Sim/Não]*	*[Sim/Não]*	Ref.[a]	
Linhas aéreas														
CA														
Fronteira (EM A — EM/País B)														
Subestação 1 (A) — Subestação 1 (B) n.º 1														
.....														
CC														
Fronteira (EM A — EM/País B)														
Subestação 1 (A) - Subestação 1 (B) n.º 1														
.....														
Linhas subterrâneas														
CA														
Fronteira (EM A - EM/País B)														
Subestação 1 (A) — Subestação 1 (B) n.º 1														
.....														
CC														
Fronteira (EM A — EM/País B)														
Subestação 1 (A) — Subestação 1 (B) n.º 1														
.....														
Linhas submarinas														
CA														
Fronteira (EM A — EM/País B)														
Subestação 1 (A) — Subestação 1 (B) n.º 1														
.....														
CC														
Fronteira (EM A — EM/País B)														
Subestação 1 (A) — Subestação 1 (B) n.º 1														
.....														

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

B1 — PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS **Ano do relatório 20XX**												
Estado-Membro												
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 4	Infraestruturas existentes Artigo 5.°, n.° 3		Infraestruturas em construção (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (*) (DFI) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (*) (em construção + DFI) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2		
	Situação em 1.1.ano	Non-operational [>3 Y]	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3+5]
	Capacidade anual (kt)	Capacidade anual (kt)	Número	Capacidade anual (kt)	Número	Capacidade anual (kt)	Número	Capacidade anual (kt)	Capacidade anual (kt)	Número	Capacidade anual (kt)	Capacidade anual (kt)
Instalações — Óleo refinado não processado (Óleo vegetal puro)												
Instalações - Biocombustíveis à base de culturas de oleaginosas												
***FAME** (ésteres metílicos de ácido gordo)* **e** ***FAEE** (ésteres etílicos de ácidos gordos)*												
***Óleos** (coprocessados, hidrotratados e refinados)*												
Outros												
Instalações — Biocombustíveis a partir de culturas de açúcar e amido												
Etanol												
ETBE												
Outros												
Instalações — Biocombustíveis a partir de materiais lignocelulósicos												
Etanol												
Biocombustíveis sintéticos (**)												
Outros												
Instalações de metano proveniente de biogás												
Informação adicional — Artigo 5.°, n.° 3	Indicar, por exemplo, os motivos do investimento, problemas, atrasos da nova infraestrutura											

(*) Instalações com capacidade ≥ 50 kt/ano.

(**) Fischer-Tropsh, DME, etanol, metanol, metano, óleo de pirólise, etc.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

C1 — TRANSPORTE DE CO_2 **Ano do relatório 20XX**												
Estado-Membro												
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 5.1	Infraestruturas existentes Artigo 5.º, n.º 3	Infraestruturas em construção (*) Art.º 1.º, n.º 2 + +2.º, n.º 4 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas previstas (DFI) (*) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 3 + 4.º + 5.º, n.º 1, alínea a)		Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI)(*) Art.º 1, n.º 2 + 5.º, n.º 1, alínea c)			Infraestruturas a desativar(*) Art.º 1.º, n.º 2 + 2.º, n.º 5 + 5.º, n.º 2		
	Situação em 1.1.ano	Situação em 31.3.ano		Situação em 31.3.ano		Ano + [0-2]		Ano + [3-5]	Ano + [0-2]		Ano + [3-5]
	Comprimento (km)	**Número**	**Comprimento (km)**	**Número**	**Comprimento (km)**	**Número**	**Comprimento (km)**	**Comprimento (km)**	**Número**	**Comprimento (km)**	**Comprimento (km)**
Condutas de transporte de CO_2 seco											
Condutas de transporte de CO_2 líquido											
	Potência total (MW)	**Número**	**Potência total (MW)**	**Número**	**Potência total (MW)**	**Número**	**Potência total (MW)**	**Potência total (MW)**	**Número**	**Potência total (MW)**	**Potência total (MW)**
Estações de compressão											
Informações adicionais: indicar, por exemplo, os motivos do investimento, problemas, atrasos da nova infraestrutura — Art.º 5.º, n.º 3											

(*) Condutas relacionadas com centrais de produção de energia e instalações de refinação.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.

C2 — ARMAZENAMENTO DE CO_2 **Ano do relatório 20XX**								
Estado-Membro								
Tipo de infraestrutura anexo — ponto 5.2	Infraestruturas existentes Artigo 5.°, n.° 3		Infraestruturas em construção (*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 4 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)	Infraestruturas previstas(*) (DFI) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 3 + 4.° + 5.°, n.° 1, alínea a)	Infraestruturas adicionais a pôr em serviço (em construção + DFI) (*) Art.° 1, n.° 2 + 5.°, n.° 1, alínea c)		Infraestruturas a desativar(*) Art.° 1.°, n.° 2 + 2.°, n.° 5 + 5.°, n.° 2	
	Situação em 1.1.ano	Não operacional [>3 anos]	Situação em 31.3.ano	Situação em 31.3.ano	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]	Ano + [0-2]	Ano + [3-5]
Armazenamento em aquíferos								
Número								
Capacidade total de armazenamento [kt]								
Injetabilidade Capacidade máxima de injeção [t/d]								
Jazidas esgotadas								
Número								
Capacidade total de armazenamento [kt]								
Injetabilidade Capacidade máxima de injeção [t/d]								
Outros								
Informação adicional Artigo 5.°, n.° 3	Indicar, por exemplo, os motivos do investimento, problemas, atrasos da nova infraestrutura.							

(*) Instalações com capacidade ≥ 100 kt.

Nota: nas situações «em construção» e «DFI» (decisão final de investimento), inclui-se a renovação.